ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI Nº 367/2019

Institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A data instituída pelo "caput" deste artigo tem

por objetivo:

I - incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular e sensibilizar a população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e implicações do aborto;

II - contribuir para a redução dos indicadores relativos à realização de abortos clandestinos;

III - promover o intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde das gestantes, por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa da vida humana.

Art. 2º A Semana da Conscientização Contra o Aborto passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de novembro de 2/019.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente da Comissão Coordenadora da Frente

Parlamentar em Defesa da Vida e da Família

PR. LUIS SANTOS Vice-Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA

1º Secretário

HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO

1º Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUSTIFICATIVA:

Este projeto visa a tomada de ações de conscientização para combate à prática do aborto.

O aborto provocado é um evento associado a grande sofrimento psicológico para as mulheres e a graves consequências para o feto e para a saúde da mulher.

Assim, a instituição da Semana de Conscientização Antiaborto contribuirá para informar a população sobre os riscos e danos associados ao aborto provocado, propiciando a valorização e a defesa da vida humana.

O Município de Cabo Frio instituiu lei municipal sobre esse tema, selecionada a segunda semana do mês de agosto como data comemorativa. Por essa razão, também indicamos, como forma de homenagear a iniciativa e também de unir esforcos.

As atividades propostas para a semana em questão promoverão o esclarecimento e fortalecimento de princípios de defesa do ser humano em nossa sociedade, de modo que solicito o apoio dos ilustres Pares, a fim de aprovar essa proposição nesta Casa.

S/S., 08 de novembro de 2.019.

ANSELMOR

Presidente da Jomissão Coordenadora da Frente

Parlamentar em Defesa da Vida e da Família

PR. LUIS/SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA

1º Secretario

HÉLIO MAURO SILVA/BRASILEIRO

1º Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA JURÍDICA

**EXMO. SR. PRESIDENTE** 

PL 367/2019

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, composta pelos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Luis Santos Pereira Filho, José Apolo da Silva e Hélio Mauro Silva Brasileiro, que "Institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências".

Sob o aspecto formal, observamos que a proposição não encontra óbices legais, uma vez que trata da inclusão de data no calendário oficial do Município, matéria essa de iniciativa legislativa concorrente, conforme a jurisprudência assentada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, merecendo destaque a seguinte decisão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.813/2014, que institui no calendário oficial a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, a ser realizada anualmente, na semana que compreende os dias 14 e 21 de dezembro e dá outras providências". Ação improcedente. Não ocorrência de vicio formal de inconstitucionalidade, por desvio do Poder Legislativo. Sem ofensa ao princípio da separação de poderes. Inconstitucionalidade não configurada. Ação improcedente. (g.n.) (TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2258036-61.2016.8.26.0000, Rel. Des. Péricles Piza, julgamento realizado em 20 de setembro de 2017)

Sob o aspecto material, o projeto de lei também encontra respaldo em nosso direito positivo, na medida em que assegura o **direito à informação**, tido como fundamental, nos termos do disposto no art. 5°, inciso XIV da Constituição Federal, bem como trata do **direito à saúde**, que se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, nos termos do art. 6° e 196 da Magna Carta:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade nos seguintes termos:

XIV – é assegurado a todos o **acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional". (g.n.)

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (g.n.)





ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".(g.n.)

Cabe destacar, ainda, que a *Constituição Federal*, em seu art. 198, inciso II, determina que as ações e serviços públicos de saúde darão prioridade para as *atividades preventivas*, vejamos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

II – atendimento integral, **com prioridade para as atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais; "(g.n.)

Sobre o caso em tela, a **Constituição do Estado de São Paulo** determina que o Poder Público Municipal garantirá o direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, vejamos:

"Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema". (g.n.)

Em sintonia com essas disposições constitucionais, a Lei Orgânica Municipal estabelece que:

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (g.n.)

Art. 132. São atribuições do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde: IV - planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do Município, especialmente, referentes à: (...)

d) saúde da mulher;

e) saúde da criança e do adolescente;





ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA JURÍDICA

Art. 133. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

III - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade;

IV - Direito da mulher à assistência integral a sua saúde, nas diferentes fases de sua vida, assegurado o acesso à educação dos métodos adequados à regulamentação da fertilidade, respeitadas as opções individuais." (g.n.)

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar que a matéria encontra respaldo no disposto no art. 4º, item '1' da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também chamada de Pacto de San José da Costa Rica, que assim dispõe:

"PARTE I - DEVERES DOS ESTADOS E DIREITOS PROTEGIDOS Capítulo I - ENUMERAÇÃO DOS DEVERES (...)

Artigo 4º - Direito à vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente." (g.n.)

Tais disposições são de observância obrigatória em todo território nacional, uma vez que a Convenção Americana de Direitos Humanos foi assinada em 22 de novembro de 1969, na cidade de San José, na Costa Rica, e ratificada pelo Brasil em setembro de 1992 por intermédio do Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992, conforme se depreende do seu art. 1º, ora transcrito:

"Art. 1º A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém." (g.n.)

A propósito, o § 2º do art. 5º da Constituição Federal assim

determina:

"Art. 5° (...)

(...)

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte." (g.n.)





ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA JURÍDICA

Ex positis, <u>nada a opor sob o aspecto legal</u> da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da <u>maioria simples</u> dos membros da Câmara (art. 162 do RI)<sup>1</sup>.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de novembro de 2019.

Roberta des Santos Veiga PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES SECRETÁRIA JURÍDICA

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONCA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 367/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 367/2019, de autoria Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, que institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo conscientizar as pessoas sobre a prática de aborto provocado que causa graves consequências para a saúde da mulher e do feto, através da inserção no calendário oficial do município da "Semana de Conscientização Contra o Aborto", a ser celebrada na segunda semana do mês de agosto.

Desta forma, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que sua aprovação depende da aprovação da maioria, respeitada a presença da maioria absoluta dos Vereadores (11 membros). É o parecer, smj.

Sorocaba, 3 de dezembro de 2019.

ANSELMO ROZIM NETO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador\Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 367/2019

De autoria da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, o P.L. em questão institui a Semana da Conscientização contra o aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências.

De início, o substitutivo foi encaminhado à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

> "Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orcamentária:

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

Procedendo a análise do projeto, verificamos que ele institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto e estabelece os objetivos com a integração da data no Calendário Oficial do Município de Sorocaba, não trazendo especificamente quaisquer obrigações aos entes públicos de modo que não cria ou aumenta despesas nem gera alteração nas finanças do Município, razão pela qual esta Comissão não TEM NADA A OPOR.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 14 de janeiro de 2019.

**HUDSON PESSINI** Vereador — Presidente

 $\mathbf{RELATOR}^{j}$ 

Æ

RENAN DOS SANTOS

hwatusau2

Vereador - membro

ES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Vereador - membro



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 367/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 367/2019, Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências.

O projeto apresentados pela Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, tem por objetivo a realização em toda segunda semana do mês de Agosto a realização de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular e sensibilizar a população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e implicações do aborto, Assim contribuindo para redução dos indicadores relativos à realização de abortos clandestinos;

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

'C., 13 de janeiro de 2020

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente da Comissão

Pela manifestições en Plenória C GARCIA FERNANDA SCHL

Membró

JOÃO DONIŽETI SILVESTRE



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 367/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 367/2019, Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências.

O projeto apresentados pela Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, tem por objetivo a realização em toda segunda semana do mês de Agosto a realização de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular e sensibilizar a população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e implicações do aborto, Assim contribuindo para redução dos indicadores relativos à realização de abortos clandestinos;

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de janeiro de 2020

HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO

Presidente da Comissão

ANSELMO ROLLIN NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 367/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 367/2019, Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências.

O projeto apresentados pela Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, tem por objetivo a realização em toda segunda semana do mês de Agosto a realização de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular e sensibilizar a população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e implicações do aborto, Assim contribuindo para redução dos indicadores relativos à realização de abortos clandestinos;

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVÄDOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Mushic

ESTADO DE SÃO PAULO

	EMEN	D A <sup>1</sup> a o	PL	N ° 3 6	57/	2019	
MODIF	TICATIVA 🗌	ADITIVA [	SUF	PRESSIVA		RETRITIV	7A 🗌

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 367/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na terceira semana do mês de março".

S/S., em 10/02/2020.

PR. LUIS SANTOS VEREADOR 

ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA **SOBRE:** Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 367/2019

Trata-se de **Emenda nº 1** ao **Projeto de Lei nº 367/2019**, de autoria **Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família**, que institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que visa somente substituir a semana de conscientização:

"Art. 1º Institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto.

"Art. 1º Institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na terceira semana do mês de março.

Diante do exposto, nada a opor sob o aspecto legal. É o parecer, smj.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2020.

PER ES RÉGIS Fresidente ANSELMO KOLIM NETO
Verendor Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 367/2019, Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 1 ao PL nº 367/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2020.

Gabriel de Souza Amorim Divisão de Apoio às Comissões

Ao Excelentíssimo Senhor Hudson Pessini Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

#### Emenda nº 1 ao P.L. nº 367/2019

De autoria da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, o P.L. em questão institui a Semana da Conscientização contra o aborto.

De início, o substitutivo foi encaminhado à Douta Secretaria Jurídica e à Comissão de Justiça para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exararam parecer favorável ao projeto. Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

Procedendo a análise do projeto, verificamos que ele institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto estabelecendo os objetivos com a integração da data no Calendário Oficial do Município de Sorocaba e a emenda nº 1 altera a data inicialmente proposta de segunda semana do mês de agosto para terceira semana do mês de março, não trazendo especificamente quaisquer obrigações aos entes públicos de modo que não cria ou aumenta despesas nem gera alteração nas finanças do Município, razão pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR**.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 02 de março de 2020.

HUDSON PESSINI

Vereador Presidente

RELATOR

**KENAN DOS SANTOS** 

haudalsa

Vereador - membro

PÉRICIES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Vereador - membro



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 367/2019

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 367/2019, Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências.

A Presente Emenda nº 1 do nobre Vereador Pr. Luis Santos, vem dizer art. 1º " Institui a Semana da Conscientização contra o Aborto, a ser realizada na terceira semana do mês de março."

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 19 de fevereiro de 2020

IRINEU DONZETI DE TOLEDO

Presidente da Comissão

les monifestocois em Plenario

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 367/2019

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 367/2019, Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências.

A Presente Emenda nº 1 do nobre Vereador Pr. Luis Santos, vem dizer art. 1º " Institui a Semana da Conscientização contra o Aborto, a ser realizada na terceira semana do mês de março."

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 19 de fevereiro de 2020

HÉLIO MAURO SÍLVA BRASILEIRO

Presidente da Comissão

ANSELMO ROLLIN NETC

RODRIGO MAGANHATO



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 367/2019

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 367/2019, Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências.

A Presente Emenda nº 1 do nobre Vereador Pr. Luis Santos, vem dizer art. 1º " Institui a Semana da Conscientização contra o Aborto, a ser realizada na terceira semana do mês de março."

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 19 de fevereiro de 2020

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA